



Prefeitura Municipal de Brejetuba

LEI Nº 734/2016

FIXA SUBSÍDIO DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BREJETUBA PARA A LEGISLATURA 2017/2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJETUBA- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – Nos termos do art. 29, inciso VI, alínea “b”, da Constituição Federal, fica fixado em **R\$ 3.100,00** (três mil e cem reais), o subsídio mensal do Vereador do Município de Brejetuba/ES, na Legislatura 2017/2020.

Art. 2º – O Vereador Presidente, enquanto mantiver esta qualidade, perceberá o subsídio mensal de **R\$ 3.700,00** (três mil e setecentos reais).

Art. 3º - Os subsídios fixados nesta lei não poderá ser revistos na mesma data e índices concedidos aos servidores públicos municipais, conforme prevê a Lei Orgânica e a Constituição Federal.

Art. 4º – No caso de licenciamento por motivo de doença, devidamente comprovado por atestado médico, com prazo máximo de 15 (quinze) dias, o Vereador perceberá subsídio integral. Após esse período, permanecendo a causa do afastamento, será o mesmo encaminhado à perícia médica do INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, para habilitar-se ao recebimento do auxílio doença previsto no regime Geral de Presidência Social.

Art. 5º – Os subsídios dos Vereadores não poderão ultrapassar:

I – individualmente para cada Vereador a remuneração do Prefeito

Municipal;



Prefeitura Municipal de Brejetuba

II – anualmente, no seu somatório, 5% (cinco por cento) da receita municipal e a 70% (setenta por cento) da receita da Câmara Municipal com folha de pagamento, incluindo os gastos com os subsídios dos Vereadores.

Art. 6º – Na vigência da presente Lei, fica o Presidente da Câmara Municipal autorizado a proceder limitações ou reduções nos valores dos subsídios fixados, sempre que o total das despesas com pessoal atingir os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

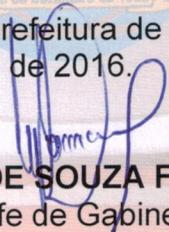
Art. 7º – Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Brejetuba- ES, 14 de Setembro de 2016


JOÃO DO CARMO DIAS
Prefeito de Brejetuba-ES

Publicada no quadro de avisos da Prefeitura de Brejetuba-ES, em 14 de setembro de 2016.


WENDEL DE SOUZA FONSECA
Chefe de Gabinete

Brejetuba - ES - Brasil